



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 175/2019
Ref.: Mensagem nº 13/2019

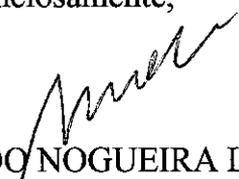
Armação dos Búzios, 15 de fevereiro de 2019.

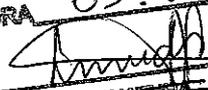
Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 13/2019 e respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre alterar os arts. 1º e 3º, da Lei nº 1.267, de 3 de novembro de 2019.*”

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 20/02/2019
HORA 09:34

ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13/2019

Armação dos Búzios, 15 de fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que “Altera o Art. 1º e 3º da Lei de nº 1.267, de 03 de novembro de 2016, e dá outras providências”.

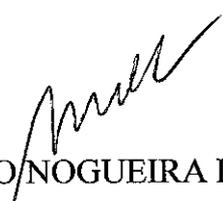
Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que a altera a referida lei que permite o exercício das atividades culturais, artísticas, intelectuais, científicas e de comunicação nos espaços públicos do Município de Armação dos Búzios independente de censura ou licença do Poder Público.

Insta destacar que a alteração dos Artigos em tela, *mister* se faz necessário, face a indispensabilidade de prévia autorização do Poder Público, com o objetivo de proteção da sociedade. Exercendo, portanto, o poder de polícia conferido à Administração Pública condicionando o exercício dos direitos adquiridos nesta Lei visando o bem-estar coletivo.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

Vr.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

Dispõe sobre alterar os arts. 1º e 3º, da Lei nº 1.267, de 3 de novembro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei nº 1.267, de 3 de novembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É livre o exercício das atividades culturais, artísticas, intelectuais, científicas e de comunicação nos espaços públicos do Município de Armação dos Búzios, dependendo de prévia autorização do Poder Público, devendo para tanto observar o disposto nesta legislação, nas normas legais que regem a matéria e na Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 2º Fica revogado o §1º, do art. 1º da Lei nº 1.267, de 3 de novembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º REVOGADO”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 1.267, de 3 de novembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante o exercício das atividades culturais, artísticas, intelectuais, científicas e de comunicação nos espaços públicos do Município de Armação dos Búzios, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam exclusivamente de autoria do artigo ou grupo de artistas em apresentação ou manifestação, devendo também ser observadas as normas legais que regem a matéria.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de _____ de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito